

PUBLICADO DOC 31/032007

PARECER Nº 395/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0345/06.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria dos nobres Vereadores Juscelino Gadelha e Aurélio Nomura, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal Augusta.

Segundo a propositura e sua justificativa, a área em apreço já é vocacionada para a constituição de um parque, dadas suas características físicas e localização, assim como ao lazer, dado o adensamento populacional no entorno.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, o projeto trata de matéria atinente a uso e ocupação do solo.

Como ensina Hely Lopes Meirelles "a lei de uso e ocupação do solo urbano, como geralmente é denominada, destina-se a estabelecer as utilizações convenientes às diversas partes da cidade e a localizar em áreas adequadas as diferentes atividades urbanas que afetem a comunidade (...) Outro aspecto da legislação edilícia é o da renovação urbana, para atualizar as cidades envelhecidas, com a retificação de seu traçado, a ampliação de seu sistema viário, a modernização de seus equipamentos - enfim, a adequação de suas partes obsoletas às novas funções que o progresso e a civilização exigem dos antigos centros urbanos" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 405).

A proposta encontra fundamento, ainda, no art. 186 da Lei Orgânica, segundo o qual o Município deverá recuperar e promover o aumento de áreas públicas para implantação, preservação e ampliação de áreas verdes, inclusive arborização frutífera e fomentadora da avifauna.

Como a proposta implica a atribuição de funções a órgãos públicos, sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, da Lei Orgânica.

Por se tratar de proposta que cuida de uso e ocupação do solo, deverão ser convocadas pelo menos duas audiências públicas durante sua tramitação, nos termos do art. 41, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

O projeto está amparado nos arts. 13, inciso I; 37, "caput"; e 186, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 28/3/07

João Antonio – Presidente

Tião Farias - Relator

Agnaldo Timóteo

Carlos A. Bezerra Jr.

Claudete Alves

Farhat

Jooji Hato

Kamia